



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

## EMENTA, RELATÓRIO E VOTO

**PROCESSO: 0003294-26.2024.4.90.8000**

**RELATOR(A):** Conselheiro(a) Desembargador Federal **Desembargador Federal FERNANDO BRAGA DAMASCENO**

**ASSUNTO:** Requerimento ao Ilmo. Sr. Secretário-Geral do CJF

### EMENTA

**DIREITO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA. VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL (VPI). PAGAMENTO ADMINISTRATIVO DE VALORES RETROATIVOS. AUTORIZAÇÃO.**

#### I. CASO EM EXAME

1. Requerimento formulado pela Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal – ANAJUSTRA para assegurar o cumprimento do Acórdão CJF n. 0642701, que reconheceu o direito ao pagamento administrativo de valores retroativos relativos à vantagem pecuniária individual (VPI), indevidamente absorvida entre a vigência da Lei n. 13.317/2016 e 31 de dezembro de 2018.

#### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há uma questão em discussão: definir a forma de cumprimento do Acórdão CJF n. 0642701.

#### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O pagamento administrativo dos valores relativos à vantagem pecuniária individual foi amplamente reconhecido por diversos órgãos do Poder Judiciário da União, como o STF, TST, TSE, CNJ, CSJT, TRES, TRTs e TJDFT, o que deve ser estendido a todos os servidores da Justiça Federal de 1º e 2º grau.

#### IV. DISPOSITIVO E TESE

4. Requerimento procedente.

Tese de julgamento: É extensível a todos os servidores da Justiça Federal de 1º e 2º grau o direito ao pagamento administrativo dos valores relativos à vantagem pecuniária individual indevidamente absorvidos no período de 1º/6/2016 e 1º/1/2019.

## RELATÓRIO

Trata-se de requerimento apresentado pela Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal – ANAJUSTRA sobre o cumprimento do Acórdão CJF n. 0642701, a seguir ementado:

### **REFERENDO. RECONHECIMENTO E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO RETROATIVO. VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL (VPI).**

I - É reconhecido o direito das servidoras e servidores ao recebimento dos valores indevidamente absorvidos a título de vantagem pecuniária individual e autorizado o pagamento administrativo do débito, condicionado à existência de créditos orçamentários e recursos financeiros para a realização da referida despesa.

II - Referendada a decisão.

A Associação argumenta que a decisão administrativa, referendada pelo Colegiado, no julgamento do PA n. 0002886-49.2024.4.90.8000, reconheceu o direito às parcelas da VPI que deixaram de ser pagas entre o início da vigência da Lei n. 13.317/2016 e 31 de dezembro de 2018. Entretanto, se contrapõe com a determinação para que os Tribunais Regionais e as Seções Judiciárias deveriam realizar exame da prescrição, em cada caso concreto.

É o relatório.

## VOTO

Trata-se de requerimento apresentado pela Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal – ANAJUSTRA sobre o cumprimento do Acórdão CJF n. 0642701, a seguir ementado:

### **REFERENDO. RECONHECIMENTO E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO RETROATIVO. VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL (VPI).**

I - É reconhecido o direito das servidoras e servidores ao recebimento dos valores indevidamente absorvidos a título de vantagem pecuniária individual e autorizado o pagamento administrativo do débito, condicionado à existência de créditos orçamentários e recursos financeiros para a realização da referida despesa.

II - Referendada a decisão.

Consoante bem observado pela entidade de classe, diversos órgãos do Poder Judiciário da União, como o Supremo Tribunal Federal (STF), o Tribunal Superior do Trabalho (TST), o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), os Tribunais Regionais Eleitorais, os Tribunais Regionais do Trabalho e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), reconheceram administrativamente o direito dos servidores e determinaram o pagamento de valores a título de parcelas de VPI indevidamente suprimidas.

De fato, não se mostra razoável que os servidores da Justiça Federal recebam tratamento desigual, em desatenção ao princípio da isonomia.

Ante o exposto, voto por **AUTORIZAR** o pagamento administrativo a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas da Justiça Federal de 1º e 2º grau dos valores indevidamente absorvidos a título de vantagem pecuniária individual no período de 1º/6/2016 e 1º/1/2019.

É como voto.